

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.268, DE 20 DE MAIO DE 2003

Determina a expedição da Licença de Operação reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.652/2000, referente ao requerimento de renovação de Licença de Operação da empresa PEDRA BRANCA DE VIÇOSA MINERAÇÃO LTDA. para captação e engarrafamento de água mineral na Fazenda Pedra Branca, Viçosa, município de Rio Bonito,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 004/2003, favorável à concessão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Operação para a empresa PEDRA BRANCA DE VIÇOSA MINERAÇÃO LTDA. para captação e engarrafamento de água mineral na Fazenda Pedra Branca, Viçosa, município de Rio Bonito, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – A empresa deverá providenciar o gravame da mata contígua ao empreendimento, conforme orientação adotada por ocasião da emissão da Licença Ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Republicada no Diário Oficial de 12/06/2003